

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E A GREENWAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**CONTRATO N° 004/15**

**A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino Sérgio Pires Abreu, brasileiro, casado, nomeado através da Portaria nº 13, de 26 de fevereiro de 2015, doravante denominada **URBES e GREENWAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade de Osasco/SP, na Avenida Presidente Kennedy, nº 1413, Bairro Rochdale – CEP 06220-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.458.515/0001-03, Inscrição Estadual nº 492.673.942.114, neste ato representada por Marco Antonio Garreta Menezes, Administrador, portador do RG nº 4.576.799, inscrito no CPF do MF nº 035.839.808-83, residente e domiciliado na Rua Francisco Domingues Camargo de Oliveira, 389, Bragança Paulista/SP – CEP 01.291-570, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção de Placas Eletrônicas, Chassis e Controladores de Semáforos.

**1.1.1** Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviços, limitada a quantidade de 25 (vinte e cinco) módulos por ordem de serviço/mês, não incluindo as que estão em garantia.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da **URBES**.

**2.2** O prazo para entrega dos equipamentos enviados para manutenção será de 15(quinze) dias, a contar do recebimento dos mesmos.

**2.2.1** Caso haja necessidade de remessa superior a quantidade estipulada no **subitem 1.1.1**, ao prazo inicial descrito no item acima, serão acrescidos de 15 (quinze) dias e assim por diante.

URBES  
Trânsito e Transportes  
Jurídico

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**2.3 A CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**3.1 A URBES** pagará à **CONTRATADA**, pela manutenção dos equipamentos enviados, o valor total estimado de R\$ 80.000,00(Oitenta mil reais), de acordo com os valores unitários, mencionados no **Anexo II**.

**3.2** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da parte interessada, de acordo com a variação do **IPC-FIPE** pelo período correspondente.

**3.3** Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com o(s) equipamento(s) mantido(s), com prazo de pagamento para a 1ª(primeira) sexta-feira da 2ª(segunda) quinzena do mês subsequente ao serviço prestado, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL nº 00012/15.

**3.3.1 A CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos emails: [lbacci@urbes.com.br](mailto:lbacci@urbes.com.br) e [kcamargo@urbes.com.br](mailto:kcamargo@urbes.com.br).

**3.4 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal**, prova de regularidade Fiscal perante ao Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal e a Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

**3.5.** Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**3.6** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**3.7.** Somente serão aceitos e pagos os materiais devidamente entregues e aprovados pela Gerência de Engenharia de Tráfego da **URBES**.

**3.8.** A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

**3.9.** Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** Deverá a **CONTRATADA** dar manutenção em todos os equipamentos enviados, pela **URBES**.

**4.2.** A **CONTRATADA**, no prazo de garantia dos serviços, que neste caso é de 90 dias e sobre as peças será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, deverá reparar os mesmos sem qualquer custo, num prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

**4.3.** Atender todas as Ordens de Serviços emitidas pela **URBES** em conformidade com todas as Cláusulas do Contrato.

**4.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

**5.1** A **URBES** expedirá, conforme **subitem 1.1.1.**, ordens de serviços que definirão quantidades de equipamentos, componentes defeituosos e o número de série de cada equipamento enviado para reparo.

**5.2** Fica sob a responsabilidade da **URBES** a entrega e retirada dos equipamentos enviados para reparo.

**5.3** A **URBES** entregará os equipamentos mencionados no **item 5.1**, sem qualquer ônus à **CONTRATADA**, no seguinte endereço: na cidade de Osasco/SP, na Avenida Presidente Kennedy, nº 1413, Bairro Rochdale – CEP 06220-040.

URBES  
TRANSPORTE JURÍDICO  
URBES  
TRANSPORTE

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**5.4** A **URBES** designa Sérgio Rodrigues, com autoridade para exercer a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, podendo, ainda, designarem outros funcionários sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais do **CONTRATADO**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.5** Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.

**5.6** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificadas no decorrer da prestação de serviços.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

**6.1** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

**6.1.1** – Advertência escrita;

**6.1.2** - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, por dia em caso de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

**6.1.3** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Serviços, por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, até 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada, pela Fiscalização, a fazer as necessárias retificações.

**6.1.4** - Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Serviços por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega dos equipamentos e componentes consertados.

**6.1.5** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Serviço por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento a qualquer cláusula.

**6.1.6** - Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.2** a **6.1.5**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

URBES - Transito e Transporte  
JURIDICO  
19  
URBES - Transito e Transporte

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**6.2** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**6.3** A aplicação das penalidades contratuais e legais, não exonera o inadimplente da responsabilidade por perdas e danos, que seu ato ensejar.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**7.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante prévia notificação.

**7.2** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.

**7.3** A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.5** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**8.1** As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte **FUMTRAN** -Programa 8003 Ação 2307.

URBES - Sorocaba  
Departamento Jurídico  
Trânsito e Transportes

*(Assinaturas e rubricas manuscritas)*

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** Este Contrato vincula-se ao Processo CPL nº 0012/15, do Pregão Presencial nº 003/15.

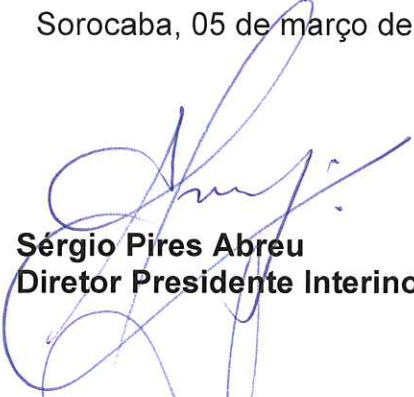
**9.2** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

**9.3** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

**9.4** Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

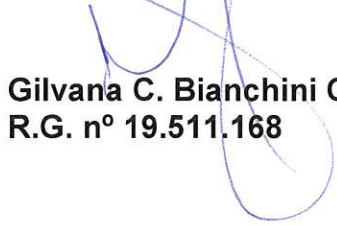
**9.5** E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

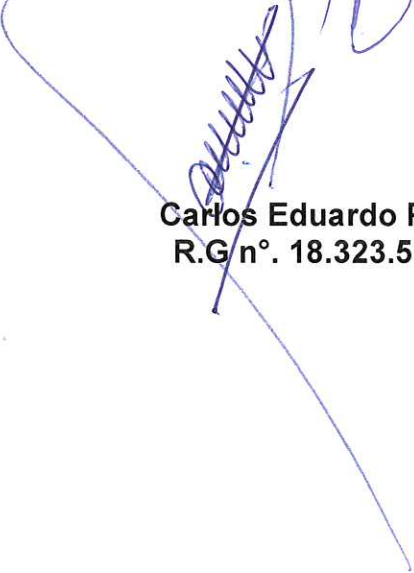
Sorocaba, 05 de março de 2015.

  
**Sérgio Pires Abreu**  
**Diretor Presidente Interino**

  
**Greenwave Ind., Com. e Serv. Ltda.**  
**Marco Antonio Garreta Menezes**

Testemunhas:

  
**Gilvana C. Bianchini Cruz**  
**R.G. nº 19.511.168**

  
**Carlos Eduardo Paschoini**  
**R.G nº. 18.323.503**

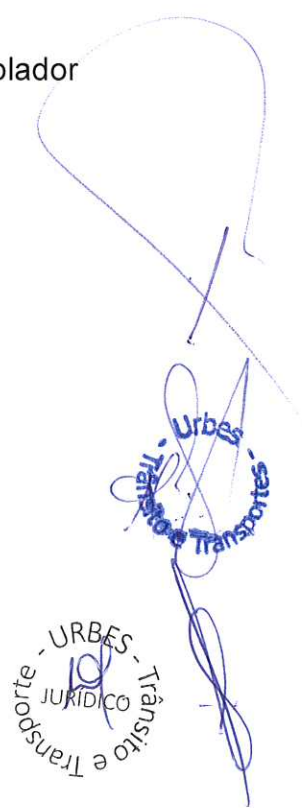


**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- ✓ Prestação de Serviços de Manutenção de Placas Eletrônicas, Chassis e Controladores de Semáforos;
- ✓ Atender todas as Ordens de Serviços emitidas pela **URBES**;

**2) DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

- ✓ Controlador Flexcon – III 188 S/ MDV 8/8 Fases
- ✓ Controlador Flexcon – III 188 C/ MDV 12/12 Fases
- ✓ Controlador Flexcon – IV C/ 4 MDV s 16/16 Fases
- ✓ Chassi Controlador Flexcon – III 8 Fases
- ✓ Chassi Controlador Flexcon – IV
- ✓ Chassi Controlador Flexcon – III 12 Fases
- ✓ GPS – Módulo GPS Flex
- ✓ MCXIII – Módulo Comunicação
- ✓ MCP11188 – Módulo Central de Processamento
- ✓ MCP111 – Módulo Central de Processamento
- ✓ MC Plus – Módulo Central de Processamento – Flex – III
- ✓ MC Plus – Módulo Central de Processamento – Flex – IV
- ✓ MDV4C – MUX – Módulo Detector de Veículos para Controlador
- ✓ Módulo Fonte – MFT111
- ✓ MPT111 – Módulo Potência
- ✓ MDV2C – MUX – Módulo Detector de Veículos 8 vias
- ✓ MPPIII – Módulo Piscante
- ✓ MPP2C – Módulo Piscante
- ✓ RPS111 – Módulo Repetidor de Sinais
- ✓ Módulo Conversor RS 232/485
- ✓ MNET – Módulo Internet com Fonte 5V



# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

| Item | Qtd | Cód.     | Deriv. | Descrição                                                  | R\$ Total |
|------|-----|----------|--------|------------------------------------------------------------|-----------|
| 01   | 01  | FX 30002 | 0808   | Controlador Flexcon – III 188 S/ MDV 8/8 Fases             | 2.060,00  |
| 02   | 01  | FX 30001 | 1212   | Controlador Flexcon – III 188 C/ MDV 12/12 Fases           | 2.209,00  |
| 03   | 01  | FX 40001 | 1616   | Controlador Flexcon – IV C/ 4 MDV s 16/16 Fases            | 2.900,00  |
| 04   | 01  | CHC0001  | 0008   | Chassi Controlador Flexcon – III 8 Fases                   | 930,00    |
| 05   | 01  | CHC0003  | 0016   | Chassi Controlador Flexcon – IV                            | 1.220,00  |
| 06   | 01  | CHC0001  | 0012   | Chassi Controlador Flexcon – III 12 Fases                  | 960,00    |
| 07   | 01  | GPS0001  | 0000   | GPS – Módulo GPS Flex                                      | 245,00    |
| 08   | 01  | MCX0001  | 1000   | MCXIII – Módulo Comunicação                                | 190,00    |
| 09   | 01  | MCP0001  | 0000   | MCPIII188 – Módulo Central de Processamento                | 272,00    |
| 10   | 01  | MCP0002  | 1300   | MCPIII – Módulo Central de Processamento                   | 197,00    |
| 11   | 01  | MCP0008  | 1300   | MC Plus – Módulo Central de Processamento – Flex – III     | 277,00    |
| 12   | 01  | MCP0008  | 1400   | MC Plus – Módulo Central de Processamento – Flex – IV      | 193,00    |
| 13   | 01  | MDV0002  | 9090   | MDV4C – MUX – Módulo Detector de Veículos para Controlador | 367,00    |
| 14   | 01  | MFT0001  | 0000   | Módulo Fonte – MFTIII                                      | 141,00    |
| 15   | 01  | MPT0001  | 0000   | MPTIII – Módulo Potência                                   | 203,00    |
| 16   | 01  | MDV0001  | 9008   | MDV2C – MUX – Módulo Detector de Veículos 8 vias           | 259,00    |
| 17   | 01  | MPP0001  | 0000   | MPPIII – Módulo Piscante                                   | 113,00    |
| 18   | 01  | MPP0002  | 0000   | MPP2C – Módulo Piscante                                    | 72,00     |
| 19   | 01  | DIV0008  | 0000   | RPSIII – Módulo Repetidor de Sinais                        | 206,00    |
| 20   | 01  | CON0005  | 0000   | Módulo Conversor RS 232/485                                | 243,00    |
| 21   | 01  | DIV0017  | 0000   | MNET – Módulo Internet com Fonte 5V                        | 381,00    |



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

**CONTRATADA:** Greenwave Indústria, comércio e Serviços Ltda.

**CONTRATO N° 004/15**

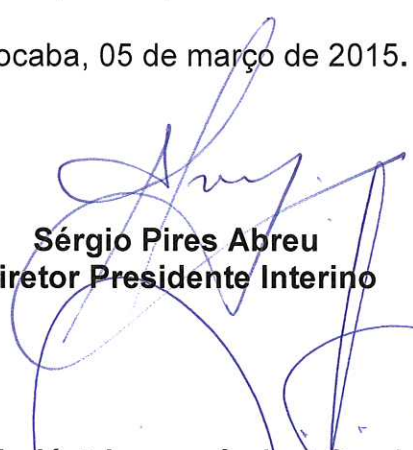
**OBJETO:** Prestação de Serviços de manutenção de Placas eletrônicas, Chassis e controladores de Semáforo.

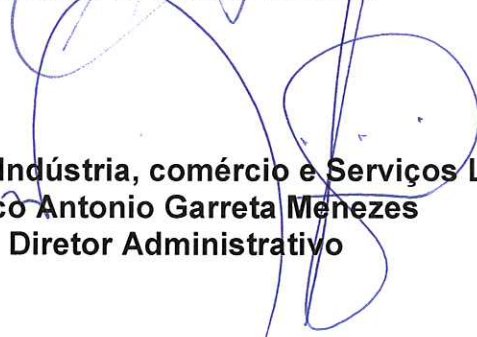
**ADVOGADA:** Dr<sup>a</sup> Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 05 de março de 2015.

  
**Sérgio Pires Abreu**  
**Diretor Presidente Interino**

  
**Greenwave Indústria, comércio e Serviços Ltda**  
**Marco Antonio Garreta Menezes**  
**Diretor Administrativo**

